



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI N.º 040/13, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza alienação de bens imóveis do Município de Formosa, adiante identificados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia, Áreas de Investiduras, nos termos do que dispõe o art. 17, inciso I, letra "d", § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e suas posteriores alterações os imóveis, lindeiros de áreas remanescentes de propriedade do Município a seguir identificados, situados no perímetro urbano desta cidade:

I – Uma área de terreno urbano localizado na Av. Maestro João Luiz do Espírito Santo, na Quadra 37-A, situado no Bairro Formosinha, com os seguintes limites e metragens: **FRENTE**: limitando-se com a Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, medindo 58,40 m (cinquenta e oito metros e quarenta centímetros) mais um chanfro medindo 3,08 m (três metros e oito centímetros pelo lado direito) e 3,05 m (três metros e cinco centímetros pelo lado esquerdo); **FUNDO**: limitando-se com a própria Quadra 37-A, medindo, 62,50 m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros); **LADO DIREITO**: limitando-se com a Rua 17 (dezessete) medindo 7,33 m (sete metros e trinta e três centímetros); **LADO ESQUERDO**: limitando-se com a Rua 16 (dezesesseis) medindo 6,50 m (seis metros e cinquenta centímetros). Perfazendo-se uma área total de 436,92 m² (Quatrocentos e trinta e seis metros e noventa e dois centímetros quadrados).

II – Uma área de terreno urbano, localizada na Av. Maestro João Luiz do Espírito Santo, Quadra 9-A, situada nesta cidade, no Bairro denominado Bairro Formosinha, com os seguintes limites e metragens: **FRENTE**: limitando-se para a Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, medindo 55,60 m (cinquenta e cinco metros e sessenta centímetros), mais um chanfro medindo 2,56 m (dois metros e cinquenta e seis centímetros) do lado direito, e 4,10 m (quatro metros e dez centímetros) do lado esquerdo; **FUNDO**: limitando-se com a



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

2

PROJETO DE LEI N.º 040/13, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

própria Quadra 9-A, medindo 60,40 m (sessenta metros e quarenta centímetros); **LADO DIREITO:** limitando-se com a Rua São Pedro, medindo 7,53 m (sete metros e cinquenta e três centímetros); **LADO ESQUERDO:** limitando-se com a Rua São Joaquim, medindo 6,10 m (seis metros e dez centímetros). Perfazendo-se uma área total de 545,65m² (quinhentos e quarenta e cinco metros e sessenta e cinco centímetros quadrados).

Art. 2º - Nos termos do disposto na citada Lei nº 8.666/93, o valor da alienação de cada parcela será fixado, previamente, em LAUDO pelo Superintendente de Avaliação de Imóveis do Município, designado nos termos do Decreto nº. 050/13, de 08 de janeiro de 2013, por metro quadrado, sendo que o preço poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais.

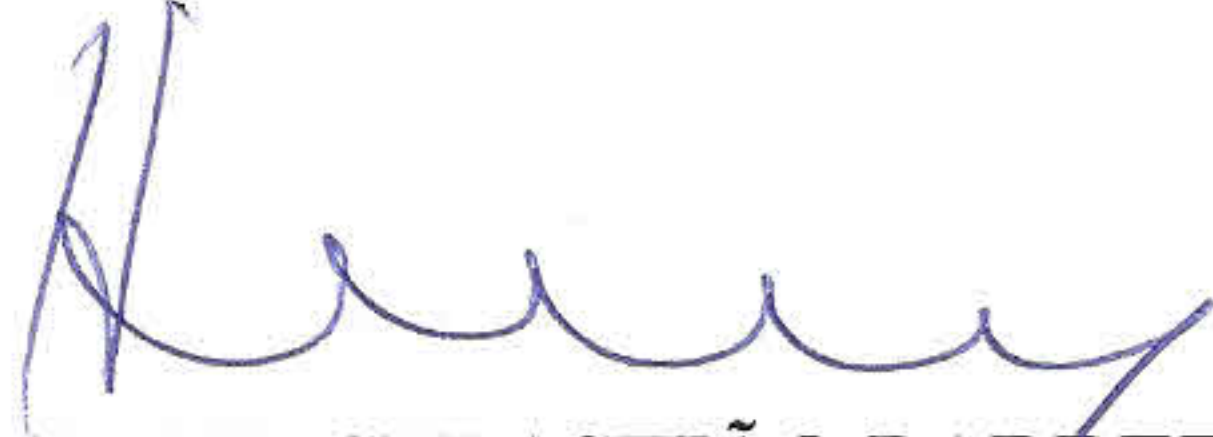
Parágrafo Único – O licitante que desejar efetuar o pagamento à vista, terá o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 3º - Sendo a alienação feita na modalidade prestações, o contrato respectivo deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação específica.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em de de 2013.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

3

PROJETO DE LEI N.º 040/13, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora encaminhado a Il. Câmara Municipal para apreciação e votação tem um sentido altamente afinado, primeiramente, com exigências de ordem urbanísticas, como também de outra parte atendendo a finalidades que se casam perfeitamente com as previsões legais insertas na Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações que cuida das licitações e contratos administrativos. As alienações das referidas áreas de Investidura ora pleiteadas, mediante autorização legislativa, se insere dentre as medidas assim consideradas de rotina na Administração Pública. O valor apurado terá a destinação prevista em Lei, sendo que o padrão da receita virá de encontro aos planos de investimentos em área própria.

Os imóveis em referência localizam-se na Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, sendo áreas remanescentes do Município, que podem ser alienados como área de investidura aos proprietários lindeiros.

Bem por isso que a própria Lei de Licitações já prevê a figura jurídica, **in casu**, da INVESTIDURA que na dicção do artigo 17, inciso III, §3º:

“É alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que este não ultrapasse a 50% da alínea “a” do inciso II, do artigo 23 desta Lei.”

A alienação, além da prévia outorga legislativa, dispensa também a licitação cumprindo seja objeto de avaliação prévia, tudo isso nos termos do artigo 17, inciso I da alínea “d” da pré-falada Lei.

In casu, a Lei dispensa a Licitação por ser área inaproveitável isoladamente, conforme dispõe o artigo 17, I, d, § 3º, alínea I, da Lei 8.666/1993¹. Essa é a justificativa suficiente para alienação do bem ao requerente.

Se ao proprietário que goza de preferência legal, esta aquisição se manifesta pelo fato de que é uma legalização daquilo que a própria lei já prevê, como forma de solução de uma situação de fato, e quanto ao Município o deslinde interessa na medida em que aquilo que já está na posse do particular, pelas óbvias razões apontadas tem a sua legalização assegurada pelo título e reembolso respectivo do preço aos cofres públicos.

Ademais, já foi autorizada pela Lei nº 67/12 de 19 de setembro de 2012 a venda das áreas remanescentes na mesma avenida referente às Quadras “B”, “C”, “D”, “E”, “F”, “G”, “H”, “I”, “56”, “A-1”, “Glebas Jardim Califórnia”, “20-A”, “3-A”.

No entanto, não foi incluída na referida lei as Quadras de número 37-A e 9-A localizada na Avenida Maestro João Luiz do Espírito Santo, Bairro Formosinha.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

4

PROJETO DE LEI N.º 040/13, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Vale ressaltar, que as áreas já estão sendo ocupadas pelos proprietários lindeiros. Sendo que o presente projeto, visa tão somente o regularizar uma situação de fato já existente.

Essa é a justificativa suficiente para autorizarem a alienação da área de investidura ao proprietário lindeiro e/ou legítimo possuidor do bem imóvel.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucional e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, bem assim a todos os Vossos Ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Cordialmente,

ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
Prefeito Municipal